



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO CRIMINAIS REUNIDAS**

**ENUNCIADO Nº 113**

Conforme decisão unânime havida na 45ª Sessão, realizada em 13/10/2021, as Câmaras de Coordenação e Revisão Criminais Reunidas resolvem, com esteio no art. 12, I, da Resolução n. 203/15/CSMPDFT e de acordo com o voto do Relator nos autos do PA n. 08190.002354/21-18, editar Enunciado nos seguintes termos:

*“São incabíveis instrumentos descriminalizantes, como transação penal, acordo de não persecução penal – ANPP e suspensão condicional do processo, nos procedimentos investigatórios e processos criminais envolvendo crimes de racismo, compreendidos os tipificados na Lei nº 7.716/89 e no art. 140, §3º, do Código Penal, tendo em vista que tais instrumentos não guardam proporcionalidade nem se mostram compatíveis com as referidas infrações penais, as quais afetam valores sociais, humanitários e igualitários”.*

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2021

Antonio Ezequiel de Araújo Neto  
Coordenador Administrativo

Assinado por:

ANTONIO EZEQUIEL DE ARAUJO NETO - 1ª PCRIMESP em 15/10/2021.

MICHELLE PESSOA LODI DA COSTA - ACOR/CCR em 14/10/2021.

.